



IX ENCONTRO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ISSN: 2594-5688

secretaria@sbap.org.br

Sociedade Brasileira de Administração Pública

ARTIGO

**A RELAÇÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA COM O AMBIENTE DE
NEGÓCIOS E O CRESCIMENTO ECONÔMICO**

THAIS COELHO, VIVIANE CRUZ,

GRUPO TEMÁTICO: 03 Gestão de Organizações Públicas

IX Encontro Brasileiro de Administração Pública, São Paulo/SP, 5 a 7 de outubro de 2022.
Sociedade Brasileira de Administração Pública
Brasil

Disponível em: <https://sbap.org.br/>

A relação da segurança jurídica com o ambiente de negócios e o crescimento econômico

Resumo:

Esse artigo se baseia no entendimento de que o crescimento econômico de um país está diretamente relacionado à segurança jurídica. Dessa forma, este trabalho buscou analisar a relação entre a segurança jurídica e níveis de investimento, bem como a relação entre a segurança jurídica e ambiente de negócios, considerando-se dados oficiais de diversos países e uma breve revisão bibliográfica acerca do tema. Para tanto, foram selecionados dados relativos aos anos de 2016 a 2020 de 11 economias globais: Argentina, Austrália, Brasil, Chile, China, Alemanha, Noruega, Portugal, Rússia, Senegal e Estados Unidos. Assim, com base na média de três indicadores de *rule in law* do *World Justice Project* (WJP) - restrições aos poderes do governo, aplicação regulatória e justiça civil -, obteve-se um índice de segurança jurídica para cada país, que foi utilizado para a análise proposta.

Palavras-chave: Segurança jurídica. Investimento. Ambiente de negócios. Crescimento econômico.

Introdução:

O crescimento de um país é amparado por uma taxa de investimento que deve se elevar de forma sustentável, financiada por aumentos da poupança pública e privada. Nesse cenário, o investimento é um importante determinante da competitividade e um termômetro acerca da saúde do ambiente de negócios. (CNI, 2018).

Historicamente, as taxas médias de investimento do Brasil, em relação ao Produto Interno Bruto (PIB), são significativamente inferiores às de outras economias emergentes, tais como China, Índia, Argentina e Chile, de acordo com dados do Fundo Monetário Internacional (FMI).

Esse cenário é apontado por Cavalcante (2021), o qual afirma, ainda, que “as taxas de investimento no Brasil têm se mantido abaixo dos níveis desejados para motivar o crescimento sustentável do produto interno bruto (PIB) do país”. Nesse cenário, o autor apresenta um breve comparativo entre o Brasil e outros países emergentes em relação à taxa de investimento.

De acordo com dados internacionalmente comparáveis consolidados pelo Banco Mundial, a taxa de investimento no Brasil alcançou, em 2017, 15,50% do produto interno bruto (PIB). Trata-se de um percentual correspondente a cerca de um terço daquele observado na China (43,60%) e a cerca de metade daquele observado na Índia (30,63%) no mesmo ano. Quando comparado a outras economias latino-americanas de grande porte, o Brasil também exibe uma taxa de investimento reduzida, situando-se abaixo do México (23,10%) e da Argentina (18,64%). Da mesma forma, comparações com países de alta renda são desfavoráveis ao Brasil: as taxas de investimento na Austrália (24,18%), Canadá (23,70%), na zona do euro (20,57%) e nos Estados Unidos (19,69%) são sempre superiores àquela observada no Brasil em 2017. (CAVALCANTE, 2021)

Segundo Cavalcanti e Souza-Júnior (2018), na Nota Técnica Cenários macroeconômicos para o período 2020-2031, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), faz-se necessário um conjunto de medidas para incentivar o crescimento do investimento e da produtividade no Brasil.

Entre essas, pode-se citar algumas que tratam da necessidade de promover maior segurança jurídica no país, como a melhoria no aparato regulatório, a simplificação das obrigações tributárias e a redução de imperfeições do mercado de crédito, incluindo aspectos jurídicos.

Ainda de acordo com os autores, um dos aspectos que afeta negativamente o crescimento do PIB é a incerteza acerca da sustentabilidade fiscal do Brasil, decorrente de aspectos macro e microeconômicos que precisam ser enfrentados pelo país. Eles afirmam que somente com estímulos adequados ao crescimento da produtividade o Brasil terá crescimento sustentável que o eleve ao patamar de país desenvolvido.

A retomada do crescimento sustentado em ritmo compatível com as necessidades da sociedade brasileira depende, de um lado, da manutenção de um ambiente macroeconômico estável, calcado no equilíbrio monetário e fiscal; e, de outro lado, na adoção de um amplo conjunto de medidas microeconômicas, voltadas para o aumento do investimento e da produtividade. (CAVALCANTI E SOUZA-JÚNIOR, 2018)

Nesse contexto, a segurança jurídica é um dos temas que mais cresce na preocupação dos países, tendo papel primordial no que se refere ao ambiente de negócios e ao desenvolvimento, na medida em que propicia melhor ambiente para tomada de decisões e investimento. A falta de confiança e transparência quanto às normas vigentes e sua correta aplicação desestimula o investimento e afeta diretamente o crescimento econômico.

A falta de clareza sobre direitos e deveres e as crescentes alterações nas legislações e nos marcos regulatórios são prejudiciais à competitividade. A falta de confiança de que as instituições garantirão o direito vigente gera dúvidas sobre a estabilidade das relações jurídicas e incertezas sobre as consequências dos atos baseados nas normas jurídicas vigentes, isto é, insegurança jurídica. A insegurança jurídica faz com que as empresas incorram em mais custos de litigância e as obriga a fazerem provisões para se defenderem da falta de clareza das normas. O aumento dos custos e a incerteza desincentivam o investimento e, conseqüentemente, reduzem o crescimento econômico. (CNI, 2018)

De acordo com Pinheiro (2005), “a importância da segurança jurídica para a economia sempre foi, se não explícita, pelo menos implicitamente reconhecida pelos economistas”. De fato, essa importância pode ser observada no Mapa Estratégico da Indústria 2018-2022, que considerou a segurança jurídica como fator-chave para a competitividade do setor. No âmbito desse fator, foram escolhidos três temas prioritários: previsibilidade e qualidade das normas, previsibilidade na aplicação das normas e judicialização. (CNI, 2018)

Diante desse contexto, este artigo tem por objetivo avaliar aspectos relacionados à segurança jurídica,

por meio de comparativo que inclui dados de países emergentes e desenvolvidos, a fim de verificar se essa impacta o ambiente de negócios e o crescimento de uma economia. Para tanto, o trabalho é dividido em três partes: fundamentação teórica, metodologia e resultados.

1. Fundamentos teóricos

A segurança jurídica, importante pilar do Estado de Direito, permite que as interações humanas e institucionais sejam conduzidas na confiança de que todos atos produzirão os efeitos jurídicos previstos em lei e normas vigentes. Sobre o conceito, Leal (2013) afirma que essa “representa uma das principais finalidades do Direito, sendo essencial à sua própria ideia e estando no seu fundamento, como verdadeiro divisor de águas entre o caos social e uma convivência harmônica entre os indivíduos em sociedade”.

Ramos (2012) reforça essa visão e esclarece, ainda, que a segurança jurídica não se traduz apenas na implementação de normas de fácil entendimento de todos, mas também na estabilidade desses regramentos jurídicos.

Uma vez que as normas jurídicas estejam estabelecidas de modo inteligível, sejam de conhecimento de todos e possam ser facilmente consultadas sempre que necessário, as exigências da segurança agora se deslocam para a estabilidade deste sistema normativo, vale dizer, para a garantia de permanência do ordenamento instituído. (RAMOS, 2012)

Ao conceituar insegurança jurídica, Cavalcante (2021) também aponta que, apesar de se tratar de algo intuitivo, é de difícil mensuração. Segundo o autor, indicadores quantitativos são obtidos a partir da aplicação de questionários a “especialistas reconhecidos” em áreas definidas e em diferentes países.

A insegurança jurídica ocorre quando aqueles que estão sujeitos a um determinado ordenamento jurídico não conseguem regular sua própria conduta, seja porque não têm acesso às normas jurídica, seja porque essas normas são imprevisíveis, seja porque são aplicadas de maneira diversa ao longo do tempo. Trata-se de um conceito intuitivo, porém de difícil aferição quantitativa. (CAVALCANTE, 2021)

No contexto das relações econômicas e crescimento sustentável, dois aspectos chamam atenção no princípio da segurança jurídica: a previsibilidade das leis e normas e a interpretação e aplicação desses regramentos pelo Judiciário. Sobre esses aspectos, Pinheiro (2005) afirma que, no que se refere às relações jurídicas no âmbito econômico, as normas devem garantir a possibilidade de os indivíduos calcularem as consequências de suas ações, e ser interpretada e aplicada de forma transparente, uniforme e consistente pelo Poder Judiciário.

A segurança jurídica se traduz, portanto, por uma norma jurídica estável, certa, previsível e calculável, não apenas no que tange às relações jurídicas entre particulares, mas, principalmente, naquelas de que participa o Estado. No Estado de Direito, porém, a segurança jurídica não decorre apenas da estabilidade, certeza, previsibilidade e calculabilidade do ordenamento jurídico positivo, mas também do respeito a esses preceitos gerais na sua interpretação e aplicação pelo Judiciário. (PINHEIRO, 2005)

O autor ressalta ainda que a segurança jurídica deve ser precedida pelo respeito a quatro dimensões, com papel central do Poder Judiciário: i. a imparcial aplicação da lei pelos magistrados; ii. a elaboração das normas pelo Poder Legislativo, sendo complementadas pela jurisprudência de um conjunto de decisões que as torna mais certas e claras a fim de estabilizar a sua aplicação e interpretação; iii. na uniformidade da aplicação das normas no âmbito de toda a estrutura do Poder Judiciário; e. iv. no controle das ações da Administração Pública contrárias às normas, revendo, modificando ou invalidando atos pretéritos.

Essa centralidade do Judiciário na garantia da segurança jurídica é também defendida por Leal (2013). Para ele, mais do que nas normas criadas pelo Legislativo, a segurança jurídica será garantida a partir das decisões judiciais.

Uma vez constatado que as decisões judiciais criam direito, com conteúdo que não pode ser adequadamente previsto a partir do conhecimento dos textos das normas gerais e abstratas, ficaria clara a necessidade de se imaginar e de se efetivar medidas voltadas para a ampliação da previsibilidade das decisões judiciais para que, somente assim, os cidadãos pudessem ter verdadeira segurança jurídica. (LEAL, 2013)

Arnt Ramos (2019), ao citar Wrkka, também aponta que, além do ambiente que engloba a questão jurídica, faz-se necessário estar atento ainda a um contexto mais amplo, que envolve perspectivas culturais e sociais e que impactam diretamente nessas questões.

Assim, no que diz respeito ao cenário econômico, em um ambiente de insegurança jurídica são esperadas três condutas dos investidores:

Eles não realizam as transações que têm alto nível de risco, abrindo mão dos resultados positivos que poderiam gerar; eles realizam essas transações de outra forma, modificando-as e, assim, reduzindo o risco e os ganhos possíveis; ou compensam o risco investido massivamente em instituições jurídicas, o que aumenta o custo de atividade-meio. (FERNANDES E FREITAS, 2014).

2. Metodologia

A relação entre o nível de taxa de investimento e o ambiente de negócios¹ em uma economia é intuitiva. De fato, espera-se que a melhora no ambiente de negócios favoreça o aumento de investimento na economia, sendo o contrário também esperado.

A partir da comprovação da relação entre esses dois indicadores, foi possível avaliar o comportamento de cada um deles quando comparado ao índice de segurança jurídica, construído de forma a capturar os aspectos de interesse deste trabalho.

Assim, o índice de segurança jurídica foi obtido a partir de uma média simples de dados recentes dos fatores 1, 6 e 7 que compõem o indicador de rule in law do World Justice Project. Esses fatores, e suas respectivas composições, estão presentes na Tabela 1.

Tabela 1 - fatores considerados no índice de segurança jurídica

| | |
|--|--|
| Fator 1: Restrições aos poderes do Governo | 1.1 Os poderes do Governo são efetivamente limitados pelo legislativo |
| | 1.2 Os poderes do Governo são efetivamente limitados pelo judiciário |
| | 1.3 Os poderes do governo são efetivamente limitados por auditoria e revisão independentes |
| | 1.4 Os funcionários do governo são punidos por má conduta |
| | 1.5 Os poderes do governo estão sujeitos a verificações não governamentais |
| | 1.6 A transição de Governo está sujeita à Lei |
| Fator 6: Aplicação Regulatória | 6.1 Os regulamentos do Governo são efetivamente aplicados |
| | 6.2 Os regulamentos do Governo são aplicados e executados sem influência imprópria |
| | 6.3 Os processos administrativos são conduzidos sem demora injustificada |

¹ O indicador utilizado para ambiente de negócios é o *doing business* calculado pelo Banco Mundial. A força do ambiente de negócios é obtida com base no desempenho de uma economia em cada uma de dez áreas consideradas, de modo a facilitar a comparação entre países, sendo elas: Início de um negócio, Obtenção de licenças para construção, Obtenção de eletricidade, Registro de propriedades, Obtenção de crédito, Proteção de investidores minoritários, Pagamento de taxas, Comércio além das fronteiras, Execução de contratos, Resolução de insolvências.

| | |
|------------------------|--|
| | 6.4 O devido processo legal é respeitado em processos administrativos |
| | 6.5 O Governo não desapropria sem processo legal e compensação adequada |
| Fator 7: Justiça Civil | 7.1 As pessoas podem acessar e pagar pela justiça civil |
| | 7.2 A justiça civil é livre de discriminação |
| | 7.3 A justiça civil é livre de corrupção |
| | 7.4 A justiça civil está livre da influência imprópria do governo |
| | 7.5 A justiça civil não está sujeita a atrasos injustificados |
| | 7.6. A justiça civil é efetivamente aplicada |
| | 7.7 Mecanismos alternativos de resolução de disputas são acessíveis, imparciais e eficazes |

Destaca-se que, para a análise proposta neste artigo, foram selecionados dados relativos aos anos de 2016 a 2020 de 11 economias globais: Argentina, Austrália, Brasil, Chile, China, Alemanha, Noruega, Portugal, Rússia, Senegal e Estados Unidos.

3. Resultados

A partir da metodologia exposta no item anterior, este artigo analisou três indicadores - taxa de investimento interno em relação ao PIB, doing business, segurança jurídica -, comparando-os entre os países selecionados. Os resultados referentes a cada um dos indicadores podem ser observados abaixo.

3.1. Taxa de investimento

Com base em dados do Fundo Monetário Internacional (FMI) referente aos 11 países analisados - Argentina, Austrália, Brasil, Chile, China, Alemanha, Noruega, Portugal, Rússia, Senegal e Estados Unidos -, este estudo comparou o percentual de investimento realizado entre os anos de 2016 e 2020 por cada país em relação ao respectivo PIB.

Com um percentual médio de 43%, a China é o que apresenta em todo o período a melhor taxa de investimento em relação ao PIB, ficando significativamente acima de países desenvolvidos como Noruega, Estados Unidos, Alemanha e Austrália. O maior crescimento no período, no entanto, foi observado por Senegal, que passou a investir 30% do PIB em 2020, ante 25% em 2016.

O Brasil, por outro lado, foi o país com o menor percentual de investimento entre todos os analisados, mantendo estável a sua taxa no período, com um percentual médio de 15%.

Em relação aos países da América Latina também analisados, o Chile é o que possui o maior percentual de investimento, tendo, no entanto, apresentado queda no período, saindo de uma taxa de 22% para 20%. No caso da Argentina, houve redução entre 2017 e 2019, mas, em 2020, subiu a nível superior ao apontado em 2016, de 18%.

Nos gráficos abaixo, podem ser observados os dados por país, considerando a taxa de investimento em relação ao PIB. No gráfico 1, as barras ao topo indicam o gráfico correspondente a cada país, da esquerda para direita e de baixo para cima.

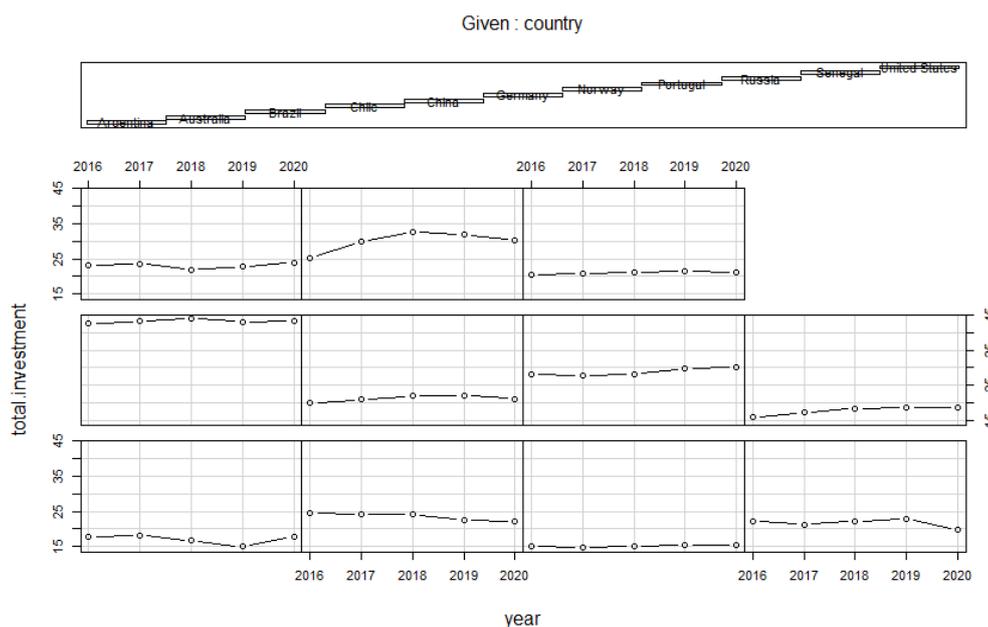


Gráfico 1 - Total de investimento (% do PIB) por país

No gráfico 2, pode ser feito o comparativo entre os países analisados, ficando evidente o crescimento de Senegal e como encontra-se acima dos demais países em relação a esse indicador. Pode-se observar, ainda, como o Brasil se encontra abaixo dos demais, bem como verificar que basicamente não houve mudança no período analisado.

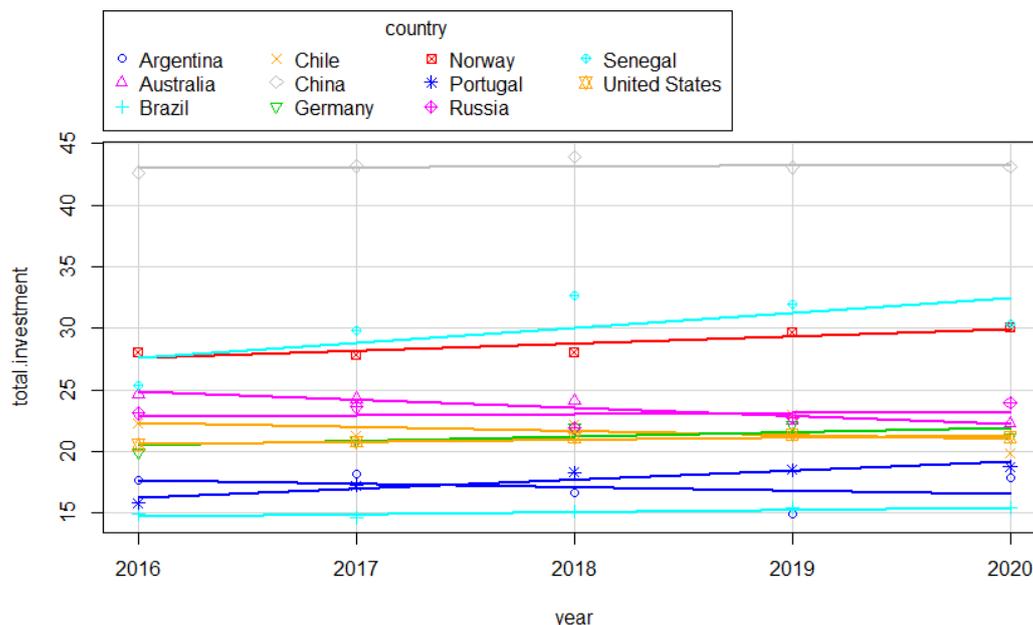


Gráfico 2 - Análise comparativa do total de investimento (% do PIB) dos países

3.2. Doing business

Um segundo indicador escolhido para análise foi o chamado doing business, do Banco Mundial, que tem por objetivo medir o clima de negócios, que favorece investimentos, nas economias em todo o mundo. O indicador avalia dez aspectos e classifica os países com nota de zero a cem, sendo que a pontuação máxima representa o melhor ambiente de negócios.

Quanto a esse indicador, o país que apresenta os melhores dados no período, dentre os 11 analisados, é os Estados Unidos, alcançando 84 pontos em 2020. Em seguida, vêm Noruega, com 82,6; Austrália, com 81,2; e Alemanha, com 79,7 - todos países desenvolvidos.

Na outra ponta, ainda considerando o ano de 2020, estão Argentina, com 59; Brasil, com 59,1; e Senegal, com 59,3. Destaca-se que o país africano, apesar de estar na lista dos países com o indicador mais baixo, foi o segundo a apresentar o maior crescimento no período, subindo de 48,6 em 2016 para 59,3 em 2020. Apenas a China apresentou crescimento maior nesse indicador, saltando de 62,9 para 78,2, conforme pode ser observado no gráfico abaixo.

No caso do Brasil, foi constatada pequena variação no período, com aumento em 2019 e queda no ano seguinte. Outro país da América Latina, o Chile ficou melhor classificado do que os demais latino-americanos analisados neste artigo, alcançando, em 2020, 72,6 pontos.

Nos gráficos abaixo, são apresentados os valores do doing business de cada país em análise neste trabalho. No gráfico 3, as barras ao topo indicam o gráfico correspondente a cada país, da esquerda

para direita e de baixo para cima.

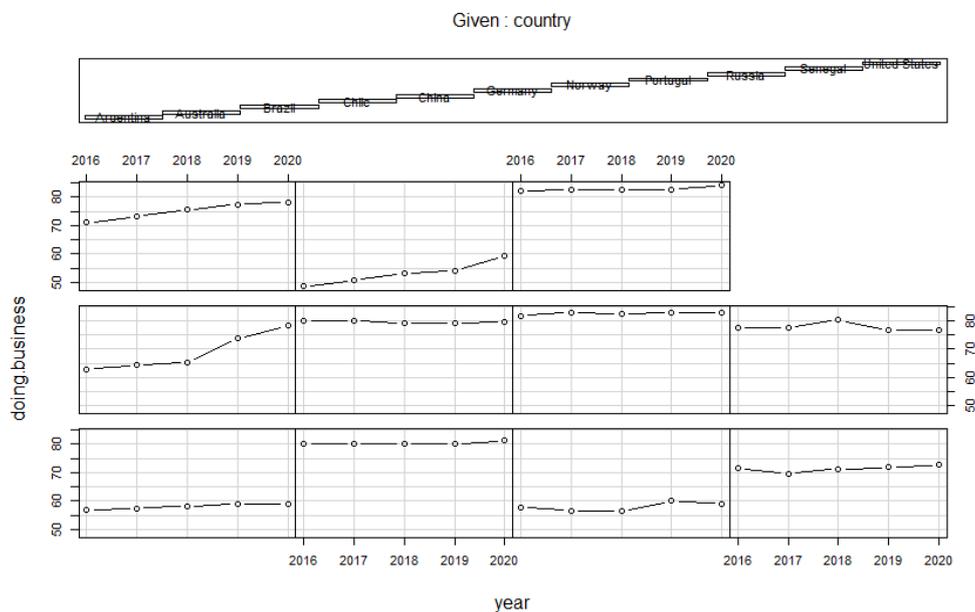


Gráfico 3 - Indicador *Doing Business* por país

No gráfico 4, pode ser feito o comparativo entre os países analisados, evidenciando o crescimento da China e do Senegal.

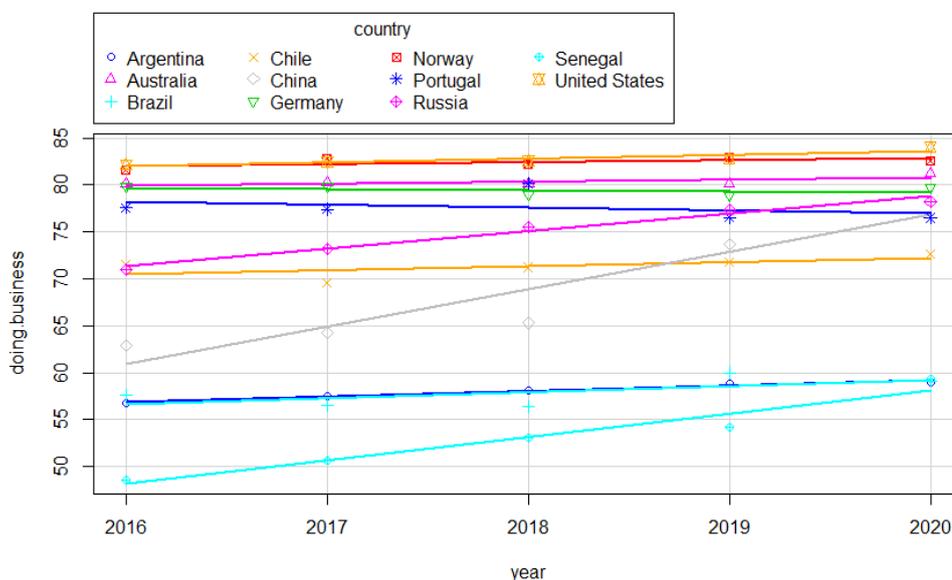


Gráfico 4 - Análise comparativa do *doing business* dos países

3.3. Relação entre taxa de investimento e ambiente de negócios

Dos gráficos apresentados, observou-se, como esperado, uma relação positiva entre o índice doing business e as taxas de investimentos de cada país. Essa relação foi confirmada por meio de uma regressão com dados em painel, conforme apresentado no gráfico 5.

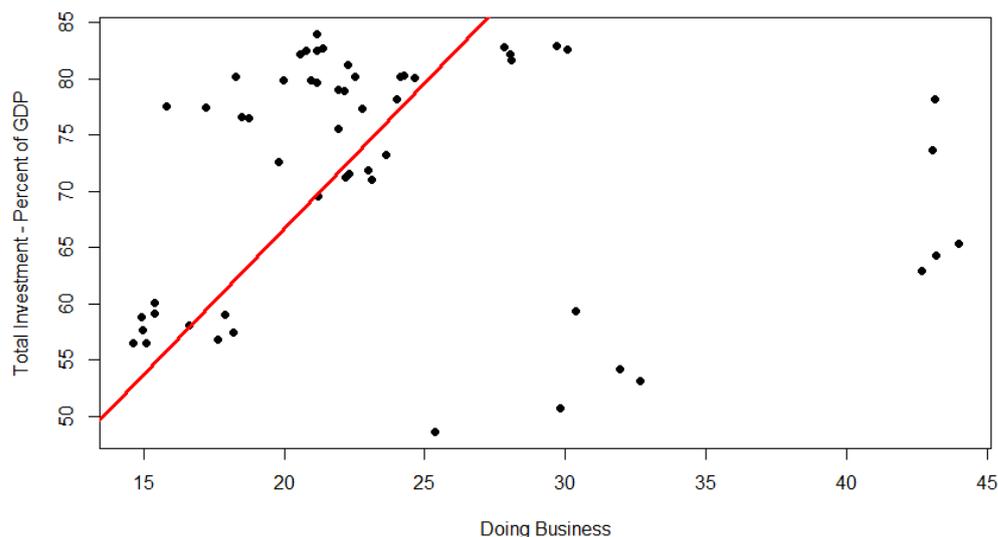


Gráfico 5 - Relação entre taxa de investimento e ambiente de negócios

3.4. Segurança jurídica

O terceiro indicador considerado neste artigo utilizou dados do Rule of Law Index, do World Justice Project, referente aos anos de 2016 a 2020. O levantamento visa medir o estado de direito de um país com base na percepção geral de especialistas em todo o mundo. O índice leva em consideração em sua estrutura oito fatores: i. Restrições aos Poderes Governamentais; ii. Ausência de Corrupção; iii. Governo Aberto; iv. Direitos Fundamentais; v. Ordem e Segurança; vi. Execução Regulatória; vii. Justiça Civil; e viii. Justiça Criminal.

Para este artigo, foram utilizados dados referentes a três considerados mais relevantes para se medir a questão da segurança jurídica nos países analisados, sendo esses: Restrições aos Poderes Governamentais, Execução Regulatória e Direitos Civis. A partir da consolidação dos dados desses fatores, fez-se a média para se chegar ao indicador denominado segurança jurídica, variando de zero a um, em que, quanto mais próximo de um, mais aderente aos princípios de segurança jurídica utilizados.

China e Rússia são os países que figuram na ponta negativa desse indicador, com índice abaixo de

0,5. Destaca-se que são dois países com modelos de governo mais centrados no Estado. Assim, quando se trata especificamente do fator “Restrições aos Poderes Governamentais”, ambos apresentam os piores resultados, com uma média no período inferior a 0,4.

Em seguida, está o Brasil, com uma média de 0,54, ficando atrás dos demais países da América Latina e do Senegal. Ao se analisar os fatores que compõem o indicador, a Execução Regulatória é o que traz os piores resultados para o país, seguido de Direitos Civis e Restrições aos Poderes Governamentais.

Cabe destacar que, em relação à América Latina, o Chile é o que apresenta os melhores resultados no indicador segurança jurídica, com uma média de 0,66. Já a Argentina tem uma média de 0,56, sendo, no entanto, o país que apresentou o maior crescimento no período analisado, saindo de 0,54 para 0,58 entre 2016 e 2020. O país africano caminhou no sentido contrário. Senegal passou de 0,60 para 0,57. Os países mais bem classificados neste indicador são Noruega, com 0,88; Alemanha, com 0,85; Austrália, com 0,81. Os Estados Unidos aparecem em 4º lugar, com 0,71, diferença significativa em relação aos mais bem colocados.

Nos gráficos abaixo, podem ser observados os dados por país, considerando o indicador de segurança jurídica criado. No gráfico 6, as barras ao topo indicam o gráfico correspondente a cada país, da esquerda para direita e de baixo para cima.

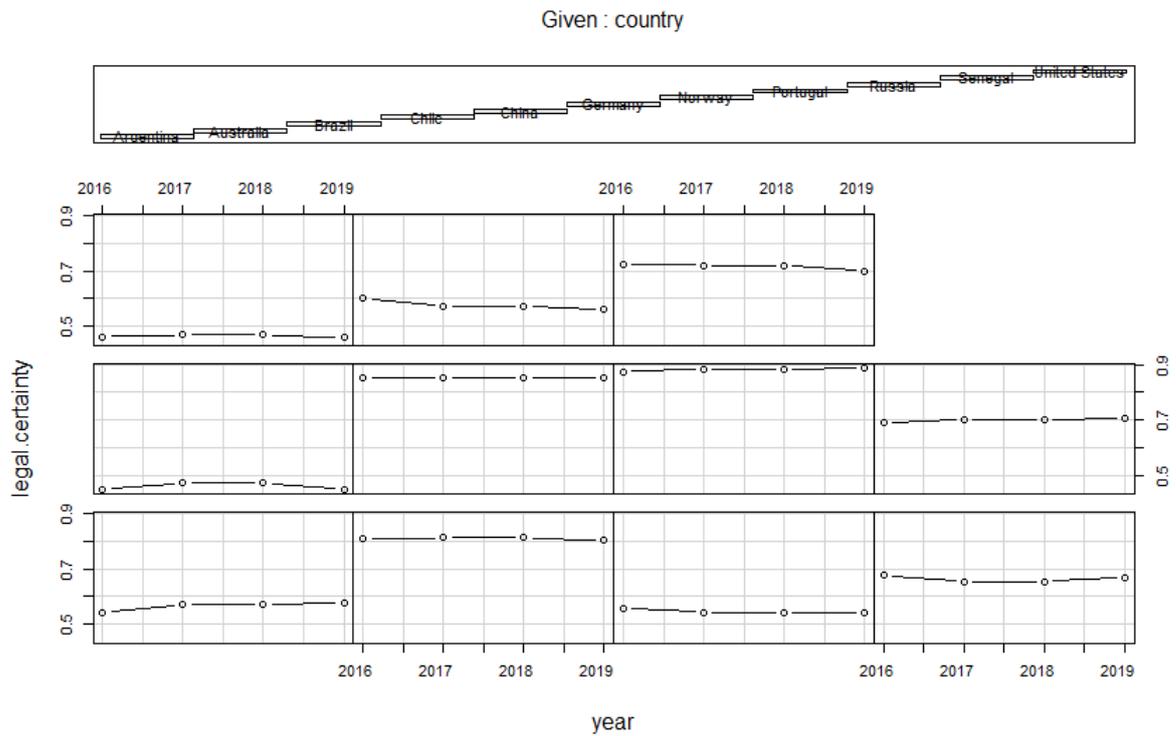


Gráfico 6 - Indicador segurança jurídica por país

No gráfico 7, pode ser feito o comparativo entre os países analisados, evidenciando uma queda no índice de segurança jurídica nos seguintes países: Estados Unidos, Senegal e Brasil.

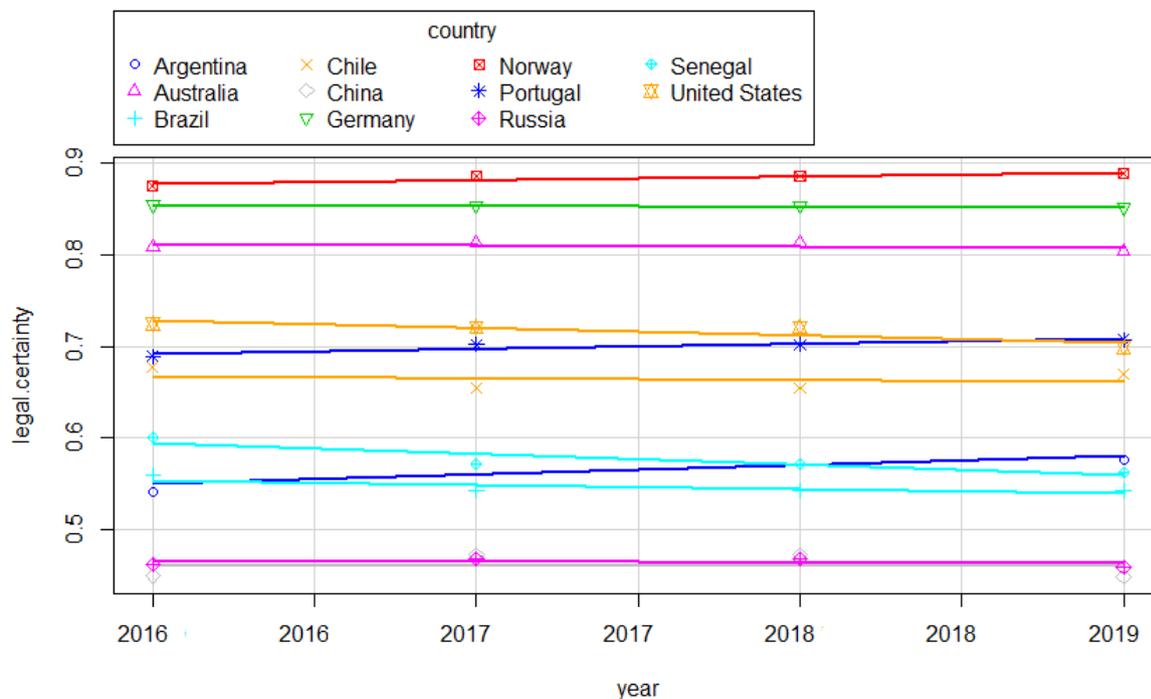


Gráfico 7 - Análise comparativa da segurança jurídica dos países

3.5. Relação entre segurança jurídica, taxa de investimento e ambiente de negócios

Uma análise por meio de regressão dos dados em painel não identificou correlação estatística entre o indicador obtido para medir a segurança jurídica e os indicadores de taxa de investimento e ambiente de negócios, conforme apresentado nos gráficos 8 e 9.

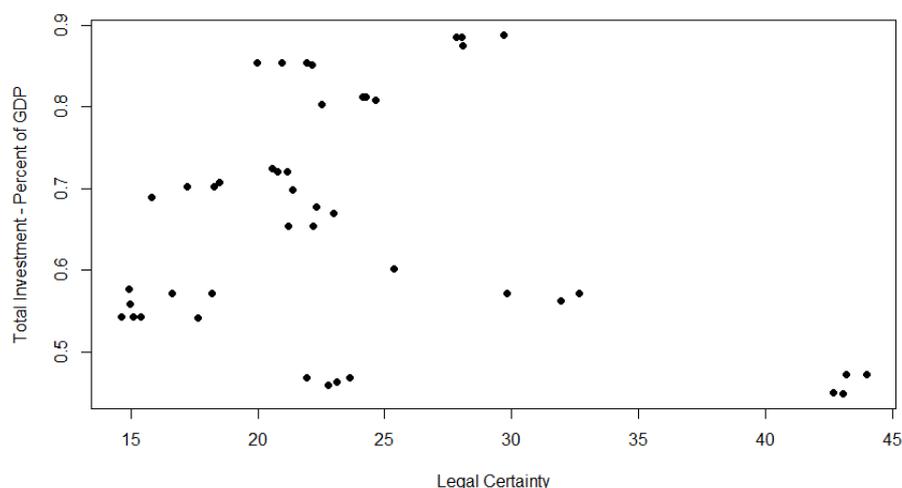


Gráfico 8 - Relação entre taxa de investimento e segurança jurídica

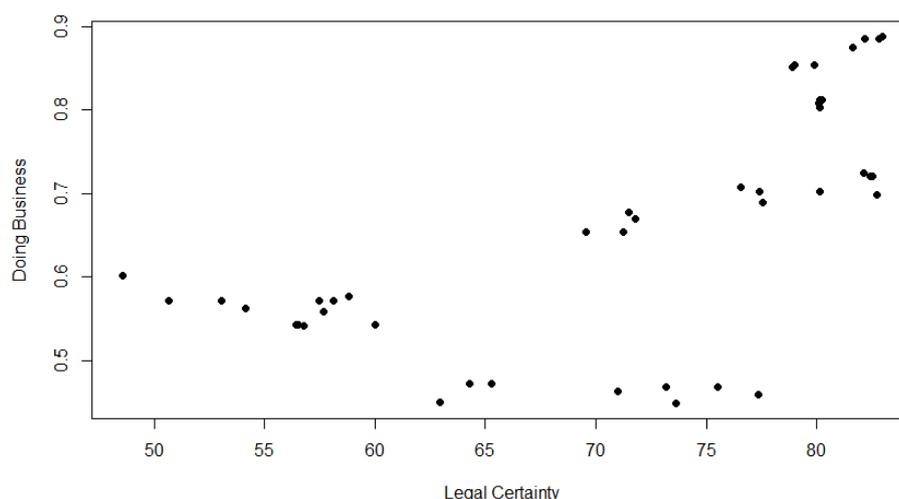


Gráfico 9 - Relação entre *doing business* e segurança jurídica

Entretanto, não se pode, por isso, considerar que a relação entre esses indicadores não existe.

Observa-se, por exemplo, o comportamento do Chile no período em análise. Neste país, a partir de

2016, verifica-se uma queda da segurança jurídica nos anos de 2017 e 2018, com uma recuperação no ano de 2019 e uma leve queda no ano de 2020. Em termos de ambiente de negócios, o índice doing business também sofreu uma queda em 2017, recuperando-se lentamente em 2018 e ultrapassando o patamar de 2016 a partir de 2018. Comportamento similar é observado no indicador de taxa de investimento do país, que diminuiu em 2017, atingindo nível superior ao de 2016 só a partir de 2019. Na Noruega, verificou-se no período de análise um aumento suave dos três indicadores: segurança jurídica, taxa de investimento e doing business.

A China apresenta oscilação praticamente similar dos indicadores de taxa de investimento e segurança jurídica, enquanto o doing business apresenta crescimento considerável. Já em Portugal, são os índices de doing business e segurança jurídica que oscilam de forma equivalente, enquanto a taxa de crescimento cresce de forma lenta, mas sustentável.

Na Argentina, houve crescimento lento e sustentável do doing business e da segurança jurídica, mas as taxas de investimentos sofreram oscilação neste país entre 2016 e 2020.

Por outro lado, enquanto o Senegal eleva sua taxa de investimento e melhora seu ambiente de negócios no período, verifica-se uma queda no indicador de segurança jurídica desse país no período. O mesmo acontece com o Brasil e com os Estados Unidos, só que em menores proporções, e com uma oscilação no indicador de doing business, no caso do Brasil.

Por fim, a Rússia e a Austrália apresentam oscilação de todos os indicadores em análise no período de observação.

Conclusão

A partir dos resultados obtidos, conclui-se que a segurança jurídica de um país, sob a ótica das restrições aos poderes governamentais, execução regulatória e direitos civis, tem influência, mesmo que subsidiária, no nível de investimento e no ambiente de negócios daquela economia.

Contudo, existem outros vários outros fatores além da segurança jurídica que justificam o crescimento econômico, medido a partir do aumento do percentual do PIB que é investido no país.

Isso explica o motivo pelo qual os indicadores não tiveram o mesmo comportamento nos países analisados, conferindo uma relação positiva consistente entre eles, sendo observado inclusive oscilações contrárias em determinados países e períodos.

Referências:

ARNT RAMOS, A. L. Segurança jurídica e enunciados normativos deliberadamente indeterminados: o caso da função social do contrato. Curitiba, 2018.

CAVALCANTE, L. R. M. T. Ambiente de Negócios, Insegurança Jurídica e Investimentos. Elementos para a Formulação de Políticas Públicas no Brasil. Direito e Desenvolvimento, João Pessoa, v. 12, n. 1, p. 82-96, jan./jun. 2021.

CAVALCANTI, M. A. F. de H.; SOUZA JÚNIOR, J. R. de C. Cenários macroeconômicos para o período 2020-2031. IPEA, Rio de Janeiro: 2008. Disponível em: <<https://bit.ly/3tpq8rW>>. Acessado em 13 fev 2022.

CNI [Confederação Nacional da Indústria]. Mapa Estratégico da Indústria 2018-2022. Rev.e atual. – Brasília : CNI, 2018. 209 p. : il.

FERNANDES, M. B. FREITAS, L. M. A Insegurança Jurídica e suas Consequências Práticas para o Direito do Desenvolvimento Econômico. In: Giovani Clark Paulo; Ricardo Opuszka; Maria Stela Campos da Silva. (Org.). DIREITO E ECONOMIA II: XXIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI. 1ed. Florianópolis: Conpedi, 2014, v. 1, p. 69-84.

FMI [Fundo Monetário Internacional]. World Economic Outlook Database. Washington, DC: October, 2020.

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT / THE WORLD BANK. Business Enabling Environment (BEE): Doing Business Legacy / The World Bank, 2020. Disponível em <<https://bit.ly/3C8e6H9>> . Acesso em 05 fev 2022.

LEAL, A. C. de C. A decisão judicial como centro de gravidade do princípio da segurança jurídica: os precedentes judiciais vinculantes como instrumento eficaz de promoção do estado de cognoscibilidade, confiabilidade e calculabilidade do Direito. 2013. 242 f. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade de Brasília, Brasília, 2013

PINHEIRO, A. C.. Segurança Jurídica, Crescimento e Exportações. Texto para Discussão nº 1125. IPEA. Rio de Janeiro: Outubro 2005. Disponível em: <<https://bit.ly/3vuENEQ>>. Acessado em 20 fev 2022.

RAMOS, G. G. Princípios Jurídicos. 1ª Edição. Editora Fórum, 2012.

WORLD JUSTICE PROJECT (WJP). Rule of Law Index. Current & Historical Data. 2021. Disponível em: <<https://bit.ly/3vyC65g>>. Acesso em 29 jan 2022.